

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 129

Codigo de Posturas

Camara municipal da cidade de Serra Negra (Continuação) Do procurador

Art. 209 O procurador percobora seis por cento (6%) do que for arrecadado, além de igual percentagem que lhe é garantida pela lei de 1.º de Outubro de 1828, excepto das quantias que receber dos cofres publicos, consignados para obras do municipio.

Art. 210 Além das obrigações que lhe são impostas pela lei de 1.º de Outubro de 1828, incumbem-lhe, sob pena de 10\$000 a 30\$000 de multa:

1.º Fazer o lançamento de todos os impostos estabelecidos neste codigo de posturas, que forem arrecadados, em um livro para isso destinado, aberto, numerado e rubricado pelo presidente da camara.

2.º Promover amigavel ou judicialmente a cobrança de todos os impostos, multas e dividas activas.

3.º Dar aos contribuintes conhecimento dos impostos que pagarem, extrahido do livro de talões, que será impresso á sua custa, numerado e rubricado pelo presidente da camara.

4.º Apresentar no principio de cada trimestre as contas da arrecadação e despesas feitas no trimestre findo, devidamente documentados, e uma relação nominal das pessoas que pagaram os impostos, multas e dividas, com declaração das quantias, numero dos talões e artigos infringidos.

5.º Apresentar uma relação dos impostos que ficaram por pagar, declarando qual o estado da cobrança.

6.º Dar aos infractores recibos das multas que pagarem

7.º Fazer o lançamento da receita e despesa da camara, com as devidas especificações sobre a natureza da renda e autorisação para as despesas.

Do porteiro

Art. 211 O porteiro vencerá a gratificação annual de duzentos e cincoenta mil reis, e é obrigado, sob pena de 2\$000 a 10\$000 de multa:

1.º A estar presente a todas as sessões da camara e a conservar com todo o assio o pago da mesma e a mobilia.

2.º A fazer entrega de todos os officios que forem expedidos pela secretaria.

3.º A acompanhar o fiscal em todas as correições, certificando as intimações que fizer por ordem do mesmo.

4.º A abrir a sala da camara para as audiencias, mezas das assembleas paroquias e outras, recorrendo ao procurador para lhe fornecer o que seja necessario.

5.º A fazer todo o serviço que for necessario para a promptificação do tribunal do jury, exigido do procurador os fundos necessarios para occorrer a essas despesas.

6.º A impedir que pessoas mal trajadas, embriagadas ou armadas entrem no recinto da camara.

7.º A advertir cortemente aos espectadores que não guardarem silencio ou que não se portarem convenientemente.

8.º A apregoar as arrematações das rendas e contractos da camara.

9.º A acudir aos chamados do secretario e do fiscal para o desempenho de suas funções.

Art. 212 O porteiro percobora os emolumentos seguintes:

1.º De cada intimação, inclusive a certidão que passar, o mesmo que o regimento de custas marca para os officios de justiça, sendo que, no caso de ter sido feita a intimação fora dos seis mil e seiscentos metros da cidade, somente vencerá a taxa da diligencia, não tendo direito á condução. O aviso previo que fizer aos infractores, por ordem do procurador, antes de ser requerida a execução do auto de infração, será certificado pelo porteiro no mesmo auto, considerando-se tal aviso como intimação para os efeitos deste paragrafo.

2.º Das arrematações das rendas e contractos da camara, o mesmo que o regimento de custas marca para o porteiro dos auditorios.

Do arruador

Art. 213 A camara terá um arruador, de sua livre nomeação e demissão, o qual será obrigado, sob pena de 2\$000 a 5\$000:

1.º A comparecer no dia, hora e lugar para que for convocado pelo fiscal, afim de dar o alinhamento ou nivelamento requerido.

2.º A fazer as despesas do segundo alinhamento, quando tenha sido irregular o primeiro.

3.º A fazer com o fiscal o alinhamento das ruas que se abrirem.

4.º A cumprir as ordens que receber da camara ou do presidente, relativas ao seu emprego.

Art. 214 O arruador percobora de cada alinhamento ou nivelamento que fizer, ainda que o edificio ou terreno tenha mais de uma frente, 3\$000, pagos pelo dono do edificio ou terreno alinhado.

CAPITULO XII

Dos impostos

Art. 215 A camara municipal cobrará annualmente, além das multas estabelecidas neste codigo e dos impostos que lhe são concedidos por outras leis, os impostos seguintes:

1.º De cada advogado, sendo domiciliado, 15\$000, não sendo 30\$000.

2.º De cada solicitador, 10\$000.

3.º De cartorio do tabellião de notas, 15\$000.

4.º De cartorio do escripto de orphãos, 15\$000.

5.º De contador do juizo, 5\$000.

6.º De cada partidor do juizo, 5\$000.

7.º De escripto de paz e subdelegado, 5\$000.

8.º De cada official de justiça, 5\$000.

9.º De collector das rendas gerais e provinciais, 15\$000.

10.º De escripto da collectoria, 5\$000.

11.º De cada consultorio medico, 10\$000.

12.º De cada dentista, sendo domiciliado, 10\$000, não sendo 20\$000.

13.º De cada retratista, sendo domiciliado, 10\$000, não sendo, 20\$000.

14.º De cada administrador de fazenda ou sitio, 10\$000.

15.º De cada barbeiro ou caballereiro, 5\$000.

16.º De cada empreiteiro de obras, 10\$000.

17.º De cada pintor ou dourador, 5\$000.

18.º De cada armador, 5\$000.

19.º De cada relojoeiro, 5\$000.

20.º De tocar qualquer instrumento de musica pelas praças ou casas particulares, como meio de industria, 10\$000.

21.º De expor qualquer animal ensinado, como meio de industria, 10\$000.

22.º De cada concertador e afinador de pianos, 5\$000.

23.º De cada pessoa que comprar café para revender ou para exportar, embora sempre por conta de outrem, 30\$000.

24.º De cada negociante de tropa solta, cavallar ou muar, de cada animal que vender no municipio, 2\$000.

25.º De alugar escravos na cidade, de cada um, 2\$000.

26.º De cada pessoa que comprar escravos, sendo o escravo deste municipio, 10\$000, não sendo, 20\$000.

27.º De cada negociante de escravos que vender escravos neste municipio, por um ou mais que vender, 50\$000.

28.º De cada carro que vender lenha, telhas ou tijollos, ou que transportar generos ganhando carroto ou frête, 10\$000.

29.º De cada carroça que vender lenha, telhas ou tijollos, ou que ganhar frête, 6\$000.

30.º De cada escravo fugido que se recolher á cadeia desta cidade, sendo deste municipio, 10\$000, não sendo, 20\$000.

31.º De cada vendedor de bilhetes de loteria, 20\$000.

32.º De cada mascate de redes, baixeiros, obras de couro, arreios etc., 10\$000.

33.º De cada mascate de livros, imagens, estatuas, quadros, etc., 10\$000.

34.º De cada mascate que vender outros objectos ou mercadorias não especificadas, 10\$000.

35.º De cada officina ou tenda de ferreiro, 10\$000.

36.º De cada officina de alfaiate, 5\$000. Se tiver fazendas ou vender roupas feitas, 10\$000.

37.º De cada officina de sapateiro, 10\$000. Se vender calçados vindos de fora, 15\$000.

38.º De cada officina de marceneiro, 10\$000.

39.º De cada officina de laticeiro ou caldeireiro, 10\$000.

40.º De cada officina de fogueteiro, 10\$000.

41.º De cada officina em que se fizer carros, carroças e trolys, 10\$000.

42.º De cada fabrica de chapéus, 10\$000.

43.º De cada fabrica de vinho, 5\$000.

§ 44 De cada engenho de fabricar assucar, ou aguardente, sendo de cylindro, 15\$, sendo de madeira (engenhôca) 10\$000.

§ 45 De cada machina de beneficiar café, que cobrar beneficio, 50\$000.

§ 46 De cada cortume de couros, 5\$000.

§ 47 De cada engenho de serrar madeiras para vender, 10\$000.

§ 48 De cada cocheira, 15\$000.

§ 49 De cada pasto de aluguel até um kilometro distante da cidade, 5\$000.

§ 50 De cada rancho de tropeiro que tiver pasto de aluguel, 5\$000.

§ 51 De cada olaria que vender telhas ou tijollos na cidade, 15\$000.

§ 52 De cada troy ou carro de aluguel, ainda que seja de fora do municipio, mas que trabalhar neste, 10\$000.

§ 53 De cada corrida de cavallo, 2\$000.

§ 54 De cada vez que queimar fogos de artificio, 10\$000.

§ 55 De cada dia de tourada, 10\$000.

§ 56 De cada dia de congada, cayapó, boizinho ou outro divertimentos desta natureza 20\$000.

§ 57 De cada companhia de cavallinhos, de gymnastica ou de acrobacia, por cada espectáculo, 10\$000.

§ 58 De cada espectáculo dramatico, lyrico ou de qualquer outra natureza, mesmo, de sociedades particulares, desde que seja por paga, 10\$000. Exceptua-se todo e qualquer espectáculo que for dado em beneficio de qualquer obra pia do municipio.

§ 59 De cada baile de mascarar ou outro qualquer divertimento publico por paga 10\$000.

§ 60 De cada pessoa que tiver cães na cidade, dos que são permittidos, por cada um, 4\$000.

§ 61 De cada capado que se cortar para vender, quer nos açougues, quer nos negocios, 500 reis.

§ 62 De cada carguero de aguardente importado de fora do municipio, pagará o vendedor e na falta deste o comprador, 1\$000. Se a aguardente vier em pipas ou quintos, pagará na mesma proporção de 1\$000, por carguero.

§ 63 De cada rez que for abatida, 1\$000.

§ 64 De cada casa de cosmorama, 10\$000.

§ 65 De cada loião, excepto os que forem feitos em beneficio de qualquer obra pia do municipio, 10\$000.

§ 66 De cada ferrador de animaes, 5\$000.

§ 67 De cada casa de aluguel, produzindo até 10\$000 mensaes, 2\$000. Se produzir mais, de cada 10\$000 ou fracção que acrescer, 1\$000.

§ 68 De cada pessoa que der dinheiro a premio, até dez contos, 10\$000. De dez contos para mais, de cada dez contos ou fracção que acrescer 5\$000.

§ 69 De cada quinze kilos de fumo que se fizer no municipio, 200 reis.

§ 70 De cada quinze kilos de café que se colher no municipio, quinze reis.

§ 71 De cada confeitaria ou casa que vender quitandas, 5\$000.

§ 72 De cada botiquim provisorio na cidade ou em qualquer parte do municipio onde houver festas, corridas, etc., 10\$000.

Art. 216 Fica creado um imposto annual de 500 reis por cada pessoa livre de ambos os sexos, de quinze annos para mais, cujo imposto será applicado nas obras da igreja matriz desta cidade, e será cobrado em quanto durarem as obras da igreja.

§ 1.º Para a cobrança deste imposto o procurador da camara exigirá dos inspectores de quarteirão, por intermedio da autoridade competente, uma lista de todos as pessoas residentes em seus quarteirões de quinze annos para mais, e afixará editaes marcando um prazo de 30 a 60 dias para a cobrança.

§ 2.º Ficam isentos deste imposto os indigentes e as pessoas reconhecidamente pobres, que provaram essa circumstancia com atestado do parochio ou de qualquer autoridade.

§ 3.º São obrigados ao pagamento deste imposto, os paes pelos filhos menores, os tutores e curadores pelos seus tutelados e curatellados.

CAPITULO XIII

Dos impostos de licença

Art. 217 A camara cobrará mais annualmente, no acto da impetração da licença, os impostos seguintes:

§ 1.º Para ter loja de fazendas, ferragens, armarinhos, chapéus, calçados e roupas feitas, 60\$000.

§ 2.º Para ter loja especial de cada uma destas mercadorias, 30\$000.

§ 3.º Para ter armazem de secos e molhados, 40\$000.

§ 4.º Para ter armazem de molhados sómente, 30\$000.

§ 5.º Para ter armazem de secos sómente, 20\$000.

Art. 218 Dos que não sendo negociantes de fazenda, adicionarem aos seus negocios ferragens, armarinhos, chapéus, calçados, roupas feitas, cobrar-se-ha 10\$000, por cada uma destas mercadorias.

Art. 219 Cobrar-se-ha mais annualmente de cada casa de negocio fora da cidade, além dos impostos estabelecidos no art. 217 e seus §§, e art. 218, mais 50\$000.

Art. 220 Cobrar-se-ha mais annualmente:

1.º De cada botica, 20\$000.

2.º De cada sellaria, 20\$000.

3.º De cada padaria, 15\$000.

4.º De cada hotel ou restaurant, 10\$000.

5.º De cada casa de comissões, 20\$000.

6.º De cada casa denominada de—deposito—20\$000.

7.º De cada fabrica de cerveja, 20\$000.

8.º De cada fabrica de liciores, 10\$000.

9.º De cada refinação de assucar, 10\$000.

10.º De cada rinha ou circo para briga de gallos, 5\$000.

11.º De cada açougue, 10\$000.

12.º De cada casa de bilhar, sendo um 15\$000, e mais 5\$000 de cada um que acrescer. Se vender bebidas, pagará mais 5\$000, e se der jogos dos que são permittidos, mais 5\$000.

Art. 221 Cobrar-se-ha mais:

§ 1.º De cada folia ou bandeira do Espirito-Santo, ou de qualquer outra invocação, não sendo do municipio, de cada vez que aqui vier tirar esmolos, 30\$000.

§ 2.º De cada mascate de ouro, prata e brilhantes não sendo domiciliado, de cada vez que vier ao municipio, 30\$000.

§ 3.º De cada mascate de fazendas miudas, obras de folha, etc., não sendo domiciliado, 10\$000.

CAPITULO XIV

Disposições geraes

Art. 222 Todas as penas e multas impostas por este codigo serão dobradas na reincidencia até a alçada da camara.

Art. 223 Quando o infractor não quizer ou não puder pagar a multa, será esta convertida em prisão na razão de um dia de prisão por 1\$000, até a alçada da camara.

Art. 224 Se o infractor não tiver com que pagar a multa e offerecer fiador idoneo, o procurador aceitará a fiança, marcando ao fiador um prazo razoavel para pagamento da multa.

Art. 225 São responsaveis pelas violações das disposições deste codigo, os paes pelos filhos menores, os tutores e curadores pelos seus pupillos e curatellados, os amos pelos criados e os senhores pelos escravos.

Art. 226 O fiscal e mais empregados da camara poderão recorrer ás autoridades competentes, pedindo auxilio para o cumprimento de seus deveres, quando algum a elle queira se oppor.

Art. 227 O fiscal poderá intimar a qualquer pessoa apta para assignar como testemunha nos autos de infração de posturas, ou para testemunhar a propria infração. Os que a isso se negarem, serão multados em 5\$000.

Art. 228 Os inspectores de quarteirão são obrigados, sob pena de 10\$000 de multa:

§ 1.º A exigir de todos os mascates, folices e mais pessoas que vierem tirar esmolos, a apresentação da licença e do conhecimento do pagamento do imposto, sem o que não consentirão que tais mascates continem a vender, nem que se tirem esmolos no seu quarteirão.

§ 2.º A prestar á camara, ao procurador ou ao fiscal, quaesquer informações ou esclarecimentos que lhes forem exigidos a bem da execução destas posturas.

Art. 229 A camara resolverá sobre o melhor modo de proceder-se a arrecadação dos impostos sobre fumo e café, podendo no caso de haver difficuldade na cobrança, fazer uma classificação e por ella fazer a arrecadação.

§ Unico. Esta classificação será feita por uma commissão nomeada pela camara, e marcar-se-ha um prazo de trinta a sessenta dias para os contribuintes fazerem os pagamentos e apresentarem suas reclamações.

Art. 230 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e seis.

BARÃO DO PARNANBYA.

Para vossa excellencia ver, Mathias da Silva Chaves Junior, a fax.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e seis.

O secretario interino.—Jodo de Souza Amaral Gurgel.

Expediente da Presidencia

Dia 28 de Agosto

2.ª SECÇÃO

Foi nomeada a educanda de Seminario da Gloria, Benedicta Maria da Conceição, para o lugar de professora adjunta da sua annexa Escola Normal.

OFFICIO DESPACHADO

Do dr. Inspector de thesouros provincial, informando o requerimento em que, Honorato Fontaine de Oliveira, professor de Garapuby, pede licença para ir a Pernambuco para tratar de seus negocios. — Ao dr. Inspector geral da instrução publica para informar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Gertrudes Leopoldina de Oliveira, professora substituta do bairro de Taquanduba, pedindo quatro meses de licença para tratar de sua saúde. — Ao dr. Inspector geral da instrução publica para informar.

De João Carlos de Toledo Ribas, professor da Escola de Fazineiras, pedindo licença para ir a Pernambuco. — Idem.

De Arthur Augusto Jardim, professor de bairro do Palmital, em Santo Antonio da Boa Vista, pedindo um mez de licença para tratar de sua saúde. — Concedido vinte dias.

3.ª SECÇÃO

Transmittio-se á thesouraria de fazenda a portaria de passagens para o conforto da alinhamento da cidade de Santos Thomas Antonio Ramos Nery, removido para a provincia de Pernambuco.

Designa-se o dia 30 de Setembro vindouro, para de novo reunir-se as juntas do alistamento militar das parochias de Santo Antonio da Boa Vista e de Rio Verde, e recomendar-se ao dr. chefe de policia, que providencie no sentido de serem removidos os obstaculos que se referem ao presidente das respectivas juntas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do Augusto Ramos Zaay.—Como requer. Do gerente da Companhia Cantareira e Enggettel. — A thesouraria de fazenda.

4.ª SECÇÃO

Foi autorizada a directoria da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, a abrir provisoriamente o trafego de ramal que de kilometro 8º, se dirige á freguesia da Ponta, servindo-se de linha segunda e terceira apresentada, até decisão definitiva de ministerio da agricultura, e subseqüente ao prazo em vigor a referida estrada. — Deu-se conhecimento ao engenheiro fiscal da mencionada via-ferrea.

Nomeou-se Francisco Moreira Damascos, para o lugar de collector da cidade de Taubaté, ficando dispensado desse cargo e actual correspondente.

Foi declarado sem effeito o auto de 19 de Abril ultimo, na parte que nomeou Augusto Moraes dos Teles Guedes, para o lugar de collector da Gaspava, e nomeada para preencher esse vaga Joaquim Gurgel de Amaral, e para a de escripto de mesma collectoria, Paulino de Mattos.

Nomeou-se José Antonio da Silva, para o lugar de escripto da collectoria de Firaclândia e Thomas de Aquino Nogueira Queiroz para collector da cidade da Casa Branca.

Remittiu-se ao engenheiro fiscal da Companhia Mogiana, um de que informa, e requerimento em que o engenheiro Luis Teixeira Bittencourt Sobrinho, pede ao governo geral privilegio para a construção de uma linha de carris de ferro entre a cidade de Uberaba e a Cachoeira de S. Bartolomeu.

Accusou-se e recebimento de effeito em que o engenheiro fiscal da Companhia Carris de Ferro de S. Paulo a Santo Amaro, communica haver a respectiva directoria reduzida, parcialmente e com bon exito, as taxas de transporte fixadas nos respectivos tarifas, para certos e determinados generos.

Declarou-se ao presidente da provincia de Minas Geraes, que foram dados as providencias necessarias no sentido de não se reprimirem os fretes de negar-se a estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, a dar passagens, nos respectivos trens, quando requisitadas por aquelle governo.

AVISOS

ADVOGADO

Fernando Pacheco de Vasconcellos, tom escriptorio no largo da Sé n. 5, 2º andar.

Dr. Adolpho M. de Moura, medico e operador, especialista da syphilis e moléstias das senhoras. Consultorio Largo da Sé n. 3, residencia rua de Santa Efigenia n. 49, telephone n. 181

Barbeiro, Cabelleiro e Perfumarias finas, deposito de bluzas hamburguezas, no Salto Elegante, travessa da Quitanda n. 2.

Serafim Corso, mestre de obras, reside à rua do Imperador n. 34, confeitarias

Moléstia de olhos. O dr. Nestor de Carvalho, ex-shefe de clinica de dr. Moura Brasil, reside à rua Ipiranga n. 5 e dá consultas de 12 1/2 às 3 à rua do Imperatriz 34. Gratia nos pobres.

O doutor Sergio de Castro tem o seu escriptorio de advogado à rua Di-reita n. 25, e residencia na Alameda do Triunpho n. 9.

MEDICO

Dr. Eulalio. - Consultas à rua da Imperatriz n. 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residencia no largo do Arouche n. 50, ou à Pharmacia Popular - rua da Imperatriz n. 5.

OS ADVOGADOS drs. Pedro Vicente de Azevedo e José Vicente de Azevedo, têm o seu escriptorio à rua da Imperatriz n. 19.

Advogado. - O dr. Pamphilo Manoel Ferra de Carvalho advogado com os srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª instancia, à rua de S. Bento n. 48.

Attende a chamados para qualquer ponto da provincia.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva pôde ser procurado no escriptorio dos srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n. 34, das 10 às 8 horas.

Medico homeopata. - Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados à qualquer hora, na Dre-garia Central Homeopathica, largo de S. Bento n. 86.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escriptorio na rua do Imperador n. 3. - S. Paulo.

COMPANHIA MOGIANA

De ordem da directoria são convidados todos os srs. accionistas desta companhia para a reunião da assembleia geral que terá lugar no dia 26 de Setembro proximo, ao meio-dia, no respectivo escriptorio. Esta reunião tem por fim o seguinte:

- 1. Apresentação de relatório, balanço e parecer do conselho fiscal referentes ao semestre findo em 30 de Junho proximo passado.
2. Augmentar o capital para a construção da estrada no territorio mineiro.
3. Reformar alguns artigos de estatutos com referencia ao augmento de capital.
4. Elegor a commissão fiscal, que tem de servir no anno de 1887.

Previne-se que tendo nesta reunião de tratar-se de reforma de estatutos e augmento de capital, a assembleia só ficará constituída comparcendo accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social, segundo dispõe o art. 32 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias das açoes até o dia da annunciada reunião. Escriptorio Central da Companhia Mogiana em Campinas, 25 de Agosto de 1886.

O Secretario, Joaquim Corrêa Dias. (2 por semana).



Depositos nas principaes Pharmacias.



AS MÃES DE FAMILIA

Para remediar a fraqueza das crianças, desenvolver suas forças, seu crescimento e preservar-as das moléstias communs à idade tenra, os principaes Medicos e Membros da Academia de Medicina recemto, com grande exito, o verdadeiro Biscuit de Araxos de Delangrenier, de Paris. Este alimento muito agradável composto de substancias vegetaes nutritivas e fortificantes, se espalha por toda a economia e em vista de suas propriedades analépticas melhora a composicao do leite das senhoras que criam, e restaura as forças enfraquecidas do estomago.

Banco Mercantil de Santos

Assembleia Geral Ordinaria. Os srs. accionistas d'este Banco são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria à 25 do corrente, ao meio dia, na sala de sessões do Banco para os fins determinados no art. 29 dos respectivos estatutos. De ordem da directoria. (assignado) J. S. Campos, Gerente.

ARARAQUARA

CASA DO MIRANTE

Borges de Castro & C. - participam os srs. fazendeiros do municipio de Araraquara que compraram todo o activo da firma Rodrigues & Ferreira, constante de mercadorias, dividas e predios. Tendo sido feita esta compra à dinheiro à vista e porisso, nas melhores condições; estamos habilitados a servir a freguezia daquella antiga casa, com generos de primeira qualidade e por preços bastante baixos. As compras para o novo sortimento, foram feitas em condições muito favoraveis. Convidamos, pois, aos srs. fazendeiros e antigos freguezes daquella firma a virem visitar o nosso estabelecimento, honrando-nos com a sua confiança, na certeza que serão sempre servidos, com toda lealdade e promptidão na execução de suas ordens.

Tambem compramos todos os generos do paiz, pagando sempre o mais alto preço do mercado e descontamos ordens, sobre as praças de Santos, S. Paulo, Campinas e Rio de Janeiro. Saccamos por intermedio dos nossos correspondentes de Santos sobre todas as cidades e villas de Portugal, Hespanha e Italia, Ilhas dos Açores, Madeira e sobre todas as localidades exaradas na seguinte tabella:

Table listing locations: Portugal (Abrantes, Albergaria a Velha, Agueda, Alfândega da Fé, Alcochete, Almeida, Alijó, Amaranate, Anadia, Arcos de Val de Vez, Arganil, Arouca, Aveiro, Barcellos, Beja, Braga, Bragança, Cabeceiras de Basto, Caminha, Carragade d'Anjoites, Castello Branco, Castro Daire, Colorido de Basto, Colorido da Beira, Chaves, Cocujães, Coimbra, Carregal do Sal, Covilhã, Elvas, Espouende, Estarreja, Espinhel, Évora, Extremoz, Fafe, Faro, Felgueiras, Figueira, Guarda, Gouveia, Guimarães, Lagos, Lamego, Leiria, Lisboa, Lixa); Ilhas dos Açores (Ilha de Santa Maria, Ilha de S. Miguel, Ilha Terceira, Ilha de S. Jorge, Ilha Graciosa, Ilha do Pico, Ilha do Fayal, Ilha das Flores, Ilha do Corvo); Archipelago da Madeira (Ilha da Madeira, Ilha do Porto Santo); Hespanha (Badejoz, Barcelona, Caldas de Reys, Cadiz, Coruna, Ferrol, Madrid, Orense, Padrou, Ponte Arêas, Ponte Vedra, Puente Caldeiras, Redondella, Rivadavia, S. Thiago, Tuy, Valencia, Vigo, Villa Garcia); Italia (Sobre todas as cidades e villas deste Reino).

Araraquara, 23 de Agosto de 1886, Borges de Castro & C.

CHEGOU COM O ULTIMO PAQUETE

Camisas de meia de seda, lã, algodão e fio d'Escocia para senhoras, mezinhas, homons e meninos. Ceroulas de meia, camisas de linho e de morim com punhos, collarinhos de linho e de chita. SORTIMENTO COMPLETO. Meias, gravatas, luvas, damasco de linho e franjas. tiras bordadas de core e brancas. Vende-se estes e outros artigos. A preços nunca vistos porém só a dinheiro.

AO COSMOPOLITANO

Casa importadora. 56 A--Rua da Imperatriz--56 A. (um d. s. um d. n.)

COLLEGIO AZEVEDO SOARES Internato

RUA DO MONSENHOR ANDRADE N. 38 S. PAULO

O director deste estabelecimento, sempre sollicito em proporcionar à seus alumnos todos os melhoramentos possíveis, acaba de alugar o palacete do exm. revm. sr. arcebispo dr. João Jacintho Gonçalves de Andrade, todo pintado e forrado de novo, reunido em si tudo o que é bom e agradável, como seja: salas vastas, arrejadissimas e exuberantemente illuminadas, ricos banheiros com chuveiros, vastissima chaceara toda plantada de arvores fructíferas, etc. O palacete em que se achava estabelecido o collegio, está situado em um dos arrabaldes mais apreciaveis da capital, preferido e aconselhado por distinctos facultativos ás pessoas convalescentes, e reúne todas as condições hygienicas necessarias a um estabelecimento de educação e instrução. A valiosa cooperação de professores illustrados, a pratica do magisterio que o director tem exercido escrupulosamente durante longos annos, o habilitam a corresponder a honrosa confiança que lhe têm sido prodigalisada pe os dignos paes de familia. Continuar a mercel-a formando cidadãos morigerados, instruidos e uteis à patria, eis o fim que aspira o director. O methodo de ensino seguido no collegio Azevedo Soares, sendo bastante conhecido, o director julga-se dispensado de apresentar programma especial. O anno lectivo começa sempre a 9 de Maio e termina a 30 de Março, começando então as férias geraes.

DIRECÇÃO

A direcção geral do estabelecimento é exercida somente pelo director. Um dos professores, porém, na sua ausencia, e por delegação sua poderá dirigir a parte disciplinar e pedagogica. O alumno pensionista de qualquer dos cursos pagará por uma ad. vez, no acto da entrada, a joia de 40\$000. As aulas do curso de bellar artes pagam-se em separado pela tabella seguinte:

Table with columns: CURSO DE ESTUDO, CURSO PRIMARIO, CURSO SECUNDARIO, PENÃO. Includes details about course structure and fees.

O Director JOAQUIM JOSE DE AZEVEDO SOARES

COLLEGIO CROSS

Rua do Braz, n. 68, S. Paulo DIRIGIDO PELO DR. JOHN CROSS

QUINIUM LABARRAQUE

APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O QUINIUM LABARRAQUE é um Vinho eminentemente tonico e febrífugo destinado a substituir todos as outras preparações de quina. O QUINIUM LABARRAQUE contém todos os principios activos das melhores quininas reunidos aos vinhos mais generosos. O QUINIUM LABARRAQUE é prescripto com vantagem aos convalescentes de doenças graves, as parturientes e à todas as pessoas fracas ou debilitadas por uma febre lenta. Tomado com as verdadeiras pilulas de Vallet, são rapidosos effectos que produz nos casos de chlorose, anemia, corça pallida. Em razão da efficacia do QUINIUM LABARRAQUE é preferivel tomar-no em copo de licor, no fim da refeição e as pilulas de Vallet antes. Vende-se na morparte das pharmacias sob a assignatura: Fabricao em atacado: Casa L. FRÈRE 19, rue Jacob, PARIS.

CAPSULAS MATHEY-CAYLUS

Preparadas pelo DOUTOR CLIN Premio Montyon

As Capsulas Mathey-Caylus com Envolvura delgada de Glutem não fatigam nunca o estomago e são recommendadas pelos Professores das Faculdades de Medicina e os Medicos dos Hospitais de Paris, Londres e New-York, para a cura rapida dos: Gorrimentos antigos ou recentes, a Gonorrhoea, a Blennorrhagia, a Cystite, du Collo, o Catarrho e as Moléstias da Bexigas e dos orgãos genitae urinares. Uma expliação detalhada acompanha cada Frasco. Exigir as Verdaderas Capsulas Mathey-Caylus de CLIN & Cº, de PARIS, que se achão em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.

OLEO DE BACALHAU DE HOGG

Efficacia certa contra a Moléstia de Peito, a Tisica, Friezas do Ventro, Bronquite, Tosse chronicas, Affecções escrofulosas, Fraqueza geral, etc., etc. ADVERTENCIA: Desde o 1º de JANEIRO de 1883, EXISTE no rotulo o SELLO-AZUL do ESTADO FRANCÊS. HOGG, Pharm.ª 2, RUA CASTELLANE, PARIS, e principaes Pharmacias.

English Bank of Rio de Janeiro Limited

RUA DE S BENTO 22 Caixa Filial em B. Paulo

Table with financial data: Capital subscripto \$ 1.000.000, Capital realzado \$ 500.000, Fundo de reserva \$ 150.000

O Banco desconta titulos commerciaes, faz empréstimos sobre Apolices, Açoes e titulos commerciaes, emite cartas de credito recebe dinheiro em Conta Corrente, e à prazo fixo mediante o juro que for convenionado, faz qualquer outra transacção bancaria e sacca sobre as seguintes praças: Sobre o London Joint Stock Bank Limited London. Sobre English Bank of Rio de Janeiro Limited London. Heine & Comp. Paris. Sobre Jonh Berenberg Gossler & Comp. Hamburg. Sobre o Banco de Portugal, Lisboa e Porto e suas agencias e correspondentes nas outras praças de Portugal, Madeira e das ilhas dos Açores. Sobre Banca Generale Milano, Roma e Genova e seus correspondentes nas outras praças de Italia sobre English Bank of Rio de Janeiro Limited, Santos e Rio de Janeiro, e sobre as outras principaes praças da Europa, America, Brasil e Rio da Prata. Faz pagamentos pelo Cabo submarino na Europa e outros paizes. 2) Artur G. Davidson, Gerente

O QUE SERA?



A maior novidade da epoca é a revolução que está causando a linha marca LEAO

JAMES CHADWICK & BOTHER

que trabalham com machinismos da força de 1500 cavallos e a sua linha é geralmente conhecida na velha Europa. Está à venda em todos os armazinhos bem afreguerados

UNICOS AGENTES

Victor Nothmann & C.

S. PAULO

50-18 e. d.

MUTUALIDADE

Compram-se contractos da Mutualidade negocio decidido. Informa-se na rua da Liberdade n. 32 placa 15-3

Typographia

Vende-se por preço baratissimo uma typographia propria para funcionar no interior. Tem um excellent- prelo manual que pode imprimir um jornal do formato do «Diario Mercantil», grande porção de phantasia, vihetas e bonita variedade de tipos. Trata-se na travessa do Paysandú n. 4, nesta capital, ou em Piracicaba com Joaquim Moreira Coelho. 6-6

Escrava fugida

Continúa fugida, ha mais de anno, Balbina de 28 annos, parda, estatura pequena, testa e olhos grandes, cabelos crespos e não bem pretos, nariz bem feito, bons dentes, um pouco corado, e costuma dizer que é forra; tem sido vista a uma legua ou pouco mais distante de Porto-Felis, na estrada que, desta cidade segue para Capivary. Gratifica-se com 100\$000 a quem prendel-a e entregar a sr. José Maria Alves, em Itá. 8-3 (sendo duas por semana).

Pharmacia

Vende-se uma pharmacia bem montada e situada no centro da cidade, em um excellent- ponto de vista, com a seguinte descripção, e offerecendo boas condições ao comprador. Prestam-se informações na Drogeria Central, rua de S. Bento n. 44. 4-3